



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano III | Edição nº 344

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Ratificação	2
Decisão do Prefeito	2
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano III | Edição nº 344

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 018/2019
EDITAL Nº 029/2019
PROCESSO Nº 035/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: (SRP) Registro de Preços para Futura e Eventual locação com montagem e desmontagem de tendas piramidais para realização de eventos comemorativos deste Município de Agudos/SP, pelo período de 12 meses, exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme Artigo 48, I da Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014., conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 27/03/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidônio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidônio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3261-3331 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br. Agudos, sexta-feira, 08 de março de 2019. ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos.

Ratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº

033/2019, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se a contratação de show musical com a BANDA AO CUBO para uma apresentação na Praça Tiradentes no dia 25 de maio de 2019, junto à EMPRESA PAULO ROBERTO PEREZ 22285205864, CNPJ nº. 18.187.160/0001-57, com sede na Rua Luso Brasileira, nº. 444 – salas 911 e 912 – Jardim Estoril IV, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, pelo preço total de R\$ 25.00,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

AGUDOS, QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2019.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo nº 958/2019, datado de 28 de fevereiro de 2019

Pregão Presencial nº. 011/2019 – Processo nº. 025/2019 - Edital nº. 021/2019

Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ (MF) 59.104.422/0024-46, contra sua desclassificação para o item 02 (dois)

Objeto- Aquisição de 01 (um) Veículo de Transporte de Cargas Leves, para a Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes características mínimas: Veículo de pequeno porte: Transporte de Cargas Leves, zero km, motorização mínima 1.6, assento para 02 (duas) pessoas, com porta lateral, ar condicionado, direção hidráulica, air bag e ABS, vidros elétricos, trava elétrica das portas com controle remoto, jogo de tapetes, protetor de motor, alarme e rádio, na cor branca. Período de Garantia: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, comunica aos licitantes e demais interessados no presente processo Pregão nº 011/2019, Processo nº 025/2019 que foi negado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano III | Edição nº 344

Página 3 de 5

PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ (MF) 59.104.422/0024-46 contra sua desclassificação.

Assim é que, essa Comissão decidiu por manter sua desclassificação sendo que esta decisão foi ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, permanecendo, portanto, a Empresa recorrente desclassificada para o Item 02 (dois) em epígrafe, a decisão na íntegra poderá ser consultada no site oficial desta Prefeitura www.agudos.sp.gov.br, Cláudio Machado Pregoeiro oficial.

Despacho de Julgamento

ANÁLISE DOS RECURSOS

Aos 11 e 12 dias do mês de março de 2019, reúnem-se os membros da Comissão Especial de Seleção para analisar as razões e contrarrazões apresentadas pelos licitantes.

Apresentaram recursos contra a decisão da Comissão Especial de Seleção, na fase de habilitação, as licitantes Hospital Mahatma Gandhi, Instituto Cisne, e Santa Casa de Pacaembu, alegando respectivamente:

Razões de Recurso do Hospital Mahatma Gandhi:

Quanto a licitante Sanar:

- duplicidade de Conselho de Administração (incompatibilidade do Conselho de Administração);
- CNAE incompatível com o objeto da licitação;
- ausência de Certidão Negativa de Débitos de ICMS e perante o CADIN;
- Atestados de Capacidade Técnica inconsistentes diante da fragilidade da prova do vínculo;

Quanto a licitante Instituto Cisne:

- Ausência de CEBAS Saúde;

Quanto a licitante IAPP:

- incompatibilidade do Conselho de Administração;
- CNAE incompatível com o objeto da licitação;
- Índice de Liquidez sem firma reconhecida;

- Possível fraude no balanço fiscal;

Por fim, pleiteia a inabilitação das recorridas.

Razões de Recurso Instituto Cisne:

Apresenta preliminar de mérito quanto ao ato de administrativo de qualificação e sua manutenção, no caso, em face da Santa Casa de Pacaembu. Em suas razões salienta que a Santa Casa de Pacaembu não mantém os requisitos específicos para manutenção de sua qualificação, especificamente, quanto aos percentuais de composição do Conselho de Administração.

Nessa fase, fica superada a preliminar, eis que se trata de ato discricionário da administração. Portanto, a Administração caberá receber a alegação como representação e, se assim entender, revisar o processo de qualificação da entidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Razões de Recurso quanto a licitante Mahatma Gandhi:

- Alega falta de administração e sustenta que a entidade não teria Conselho de Administração, por extrapolar o mandato de 4 anos previsto no estatuto;

Quanto a licitante Sanar:

- Alega descumprimento do item 2.3.1 do edital, quanto a declaração de extração dos índices contábeis do balanço;

Quanto a licitante Santa Casa de Pacaembu:

- Alega não ter atendido ao disposto no itens 1.4.2, 2.3.1 e 3.1., do edital do certame;

Quanto a Licitante IAPP:

- CNAE incompatível com o objeto do certame;
- Falta de comprovação de capacidade técnica;

Por fim, requereu a inabilitação de todas as recorridas.

Razões de Recurso da Santa Casa de Pacaembu:

Inicialmente, ataca o ato administrativo de qualificação das entidades Instituto Cisne e Mahatma Gandhi.

Nessa fase, fica superada a preliminar, eis que se trata de ato discricionário da administração. Portanto, a Administração caberá receber a alegação como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano III | Edição nº 344

Página 4 de 5

representação e, se assim entender, revisar o processo de qualificação das entidades, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Razões de recurso quanto a licitante Instituto Cisne:

- Ausência de CEBAS Saúde;
- CEBAS com prazo de validade vencido;

Quanto a licitante IAPP:

- incompatibilidade do Conselho de Administração;
- não possuir CNAE adequado aos fins a que se destina a presente licitação;
- a não disposição de gestor no Estatuto;
- Balanço foi apresentado sem a devida escrituração;
- os atestados apresentados não condizem, nem de longe com o objeto a ser eventualmente contratado;
- ausência de comprovação de capacidade econômica.

Quanto a licitante Sanar:

- não possuir CNAE adequado aos fins que se destina a presente licitação;
- a não disposição de gestor no Estatuto;
- Balanço foi apresentado sem a devida escrituração;
- os atestados apresentados não condizem, nem de longe com o objeto a ser eventualmente contratado;
- ausência de certidão prevista no item 1.4.2 do edital;
- pedido de diligência quanto a regularidade Fiscal de débitos federais;
- ausência de regularidade com o FGTS;

Por fim, pleiteia a inabilitação de todas as recorridas.

Apresentados os recursos, foram as peças disponibilizadas e aberto o prazo para contrarrazões, a recorridas Mahatma Gandhi, Sanar, Instituto Cisne, Santa Casa de Pacaembu e IAPP apresentaram tempestivamente suas alegações.

Resumidamente, são os fatos que vem a Comissão

para análise.

Passamos a decidir:

Inicialmente, devemos adotar como razão de decidir apenas as questões que, certamente, passaram despercebidas e poderiam mudar o resultado anteriormente decretado pela Comissão:

Assim, passamos a decidir:

Quanto a manutenção da habilitação do Hospital Mahatma Gandhi:

Em reanálise, verificando a alegação de falta de Administração trazida pelo Instituto Cisne, em atenta leitura do ato constitutivo da licitante Mahatma Gandhi, em confronto com a última Ata de eleição da Diretoria, verificamos o seguinte:

O estatuto social em seu artigo 29 estatuí que o Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, ou seja, em análise sistemática vê-se que a Organização Social tem como órgão de administração da entidade o Conselho de Administração, o qual tem mandato de 4 (anos), com renovação, a cada 2 (dois) anos, de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros (parágrafo terceiro, do mesmo dispositivo do estatuto social).

Ao recorrermos a atenta leitura da ata de eleição da última diretoria apresentada pela entidade, aparentemente a alegação trazida pelo Instituto Cisne não parece desarrazoada, como sustenta a recorrida Mahatma Gandhi.

Isso porque, à página 2 da ata, quando traça a última eleição do Conselho de Administração, fica claro que a última eleição ocorreu em 02/01/2015, com renovação de 50% dos membros em março de 2017 e o atual mandato se encerraria somente em março de 2020, ou seja, mais de 4 anos.

Ao que indica o documento, nos parece que houve afronta ao disposto no art. 29, parágrafo terceiro, do estatuto da Mahatma Gandhi, em afronta ao que dispõe ao art. 47, do Código Civil.

Diante desses fatos, não tem a presente o intuito de inabilitar a licitante Mahatma Gandhi por tal fato, mas velar pela segurança jurídica da futura contratação, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano III | Edição nº 344

Página 5 de 5

não pode ficar entregue ao acaso.

Assim, a Organização Social Mahatma Gandhi fica habilitada condicionalmente, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei de Licitações, devendo a licitante comprovar por meio hábil que não lhe falta administração, sob pena de inabilitação e exclusão do certame.

Quanto a manutenção da habilitação da licitante Instituto Cisne:

A atenta análise dos recursos e suas contrarrazões, esta Comissão passou a análise sistemática da Lei nº 12.101/2009, a qual disciplina a concessão e manutenção do CEBAS.

Pois bem, a licitante ao apresentar o CEBAS acostou ao mesmo vários documentos que demonstram possuir o título, o qual foi concedido pelo Ministério de Assistência Social, pela primeira vez em 1996 e, ao longo do tempo foi sendo renovado.

Na redação do art. 23-A, da Lei nº 12.101/2009, a condição de o CEBAS ser concedido pela prática da Assistência Social, não nos parece que importe em critério que possa ser motivo para desclassificação (inabilitação) da Organização Social Cisne.

Na mesma linha, os documentos juntados pelo Instituto Cisne demonstram que a entidade seguiu os ditames da Lei nº 12.101/2009, no que diz respeito ao protocolo dentro do prazo do pedido de renovação (art. 24, §§ 1º e 2º).

Portanto, mantida a decisão de habilitação.

Quanto a manutenção da habilitação da licitante Sanar:

No que diz respeito a manutenção da habilitação da licitante Sanar, temos que não são procedentes os apontamentos, haja vista que todos os itens foram criteriosamente analisados pela Comissão.

Já com relação a diligência das certidões fiscais da sanar, foi verificado por esta comissão que a mesma encontra-se devidamente em dia com tais obrigações, e por consequência, apta a continuar no certame.

Quanto a manutenção da habilitação da licitante Santa Casa de Pacaembu:

O ponto de discordância da habilitação da Santa Casa de Pacaembu reside no fato de ter deixado a licitante de apresentar as certidões de débitos inscritos, quando o edital em seu item 1.4.2, previa a necessidade da apresentação das duas certidões, como condição de regularidade com a Fazenda Estadual.

Com razão, a licitante não apresentou as certidões em conformidade com o item 1.4.2, o que foi cumprido pelas demais licitante.

A alegação da recorrida Santa Casa de Pacaembu de que não esta inscrita na Fazenda Estadual, não afasta a possibilidade de débitos. Isso porque, uma multa de transito, débitos de IPVA e demais tributos podem ser objeto de inscrição de débitos, independentemente do cadastro de inscrição estadual.

Portanto, a Comissão Especial de Seleção em reanálise resolve inabilitar a Santa Casa de Pacaembu por não ter atendido o item 1.4.2 do edital (ausência de certidão).

Quanto a manutenção da habilitação da licitante IAPP:

No que diz respeito a manutenção da habilitação da licitante IAPP, temos que, o CNPJ da empresa é de fato genérico, contando em seu CNAE atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente e em consulta não se refere a saúde. A previsão quanto a saúde é defesa apenas em seu estatuto, o que não atende o edital.

Portanto, a Comissão Especial de Seleção em reanálise resolve inabilitar a licitante IAPP por não ter atendido o edital com CNPJ genérico e seu balanço zerado.

Conclusão

A Comissão Especial de Seleção em reanálise resolve inabilitar a Santa Casa de Pacaembu por não ter atendido o item 1.4.2 do edital (ausência de certidão) e a licitante IAPP por não ter atendido o edital com CNPJ genérico e seu balanço zerado.

Permanecem habilitadas as demais licitantes.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO